



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO 011/2024.SEMCAT/PMA

ADESÃO A ATA Nº 007/2024 PMSIP

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DE OUTRO A EMPRESA DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA.

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebraram, de um lado, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Avenida Cláudio Sanders, Passagem Sueli nº 122 (Posto Iccar), Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Sr(a), Secretária **GRACE DE NAZARETH RODRIGUES SOARES RAMALHO**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, solteira, Assistente Social, CRESS/PA Nº 004424 e CPF/MF nº 697.818.502-72, residente e domiciliada em marituba/PA, na Rua Assis Doria, nº 201, Centro. CEP. 67.200-000, nomeado através do ato administrativo competente, e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 47.186.631/0001-00, com sede na Rua vinte e Três de Agosto, nº48, Bairro Castanheira, Belém/PA, neste ato representada por **ROMULO JACQUES CORREA**, solteiro, empresário, Brasileiro, CPF: 024.352.532-06, RG: 6941775 PC/PA, residente e domiciliado na Rua vinte e Três de Agosto, nº48, Bairro Castanheira, Belém/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº05/2024 e regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O OBJETO deste contrato é **REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELÉTRICO, PINTURA, FORRO, PISO E FERRAGENS**, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e suas unidades, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da Contratação

LOTE I – MATERIAL ELÉTRICO

ITE M	ITE M DA ATA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------	-----------------------	-----------	---------	------------	-------------------	-------------



ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

1	46	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	UND	200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
2	45	CAIXA DE PASSAGEM 4X2	UND	500	R\$ 1,03	R\$ 515,00
3	47	CAIXA POLIFÁSICA PADRÃO	UND	400	R\$ 70,73	R\$ 28.292,00
4	61	DISJUNTOR BIFÁSICO UNIPOLAR DE 30 AMPERES	UND	300	R\$8,91	R\$ 2.673,00
5	62	DISJUNTOR BIFÁSICO UNIPOLAR DE 40 AMPERES	UND	300	R\$ 17,18	R\$ 5.154,00
6	63	DISJUNTOR TRIFÁSICO UNIPOLAR DE 40 AMPERES	UND	300	R\$ 27,35	R\$ 8.205,00
		DISJUNTOR				

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

7	64	TRIFÁSICO UNIPOLAR DE 50 AMPERES	UND	300	R\$ 35,67	R\$ 10.701,00
8	43	CABO FLEXÍVEL 10MM 1X1PEÇA COM CEM METROS	PEÇA	80	R\$ 718,52	R\$ 57.481,60
9	42	CABO BIFLEX 750V PRETO 16,0MM	METRO	400	R\$ 10,21	R\$ 4.084,00
10	41	CABO BIFLEX 1KV 2X10MM	METRO	500	R\$ 7,34	R\$ 3.670,00
11	36	BOCAL COM RABICHO R-27	UND	600	R\$ 2,75	R\$ 1.650,00
12	38	BOCAL PLAFON E-27	UND	600	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
13	37	BOCAL DE PORCELANA R-27	UND	600	R\$ 2,46	R\$ 1.476,00
14	77	FIO DUPLO TRANÇADO	METRO	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
15	78	FIO ELÉTRICO TORCIDO	METRO	5.000	R\$ 2,00	R\$10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

16	79	FITA ISOLANTE 19MMX20MM	UND	500	R\$ 8,00	R\$4.000,00
17	81	FVA FITA ISOLANTE	UND	500	R\$10,00	R\$5.000,00
18	74	EMBRAÇADEI RAS DE 1.1/4 POLEGADAS TIPO U	UND	500	R\$ 6,00	R\$3.000,00
19	75	EMBRAÇADEI RAS DE 1.1/2 POLEGADAS TIPO U	UND	200	R\$7,00	R\$1.400,00
20	50	CONDUÍTE TIPO GOGÓ DE 1/2	METRO	500	R\$1,60	R\$800,00
21	51	CONDUÍTE TIPO GOGÓ DE 3/4	METRO	500	R\$1,62	R\$810,00
22	86	LÂMPADA ECONÔMICA 20W	UND	1.000	R\$ 15,00	R\$15.000,00
23	88	LÂMPADA ECONÔMICA 35W	UND	1.000	R\$35,00	R\$35.000,00
		TOMADA				

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

24	96	SIMPLES PADRÃO BRASIL 2P+T 20ª PARA ALVENARIA	UND	800	R\$9,00	R\$ 7.200,00
25	97	TOMADA DE CAIXA EMBTUDA 4X2	UND	800	R\$4,00	R\$ 3.200,00
26	94	TOMADA DE SOBREPOR	UND	500	R\$11,00	R\$ 5.500,00
27	95	TOMADA PARA MADEIRA	UND	500	R\$5,00	R\$ 2.500,00
28	83	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA PARA ALVENARIA COM CAIXA	UND	1.000	R\$8,00	R\$ 8.000,00
29	58	CURVAS DE 1.1/4 POLEGADAS DE 45	UND	800	R\$4,00	R\$ 3.200,00
30	59	CURVAS DE 3/4 POLEGADAS DE 45	UND	800	R\$2,70	R\$ 2.160,00

Valor Total do Lote material Elétrico: R\$ 265.111,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e onze reais e sessenta centavos)

LOTE IV – PINTURA, FORRO E PISO

ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	115	MASSA CORRIDA PARA ALVENARIA (ACRÍLICA) 18 LITROS	GALÃO	300	R\$ 99,00	R\$ 29.700,00
2	116	MASSA CORRIDA PARA MADEIRA (ACRÍLICA) 18 LITROS	GALÃO	200	R\$125,00	R\$ 25.000,00
3	101	CAL COM 5KG	PACOTE	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
4	99	ÁGUA RAZ LATA DE 1 LITRO	LITRO	1.000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
5	118	PINCEL PARA PINTURA, FORMATO BÁSICO, COM CABO	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

		PLÁSTICO				
6	100	CABO PARA ROLO 23CM	UND	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
7	109	LIXA D'ÁGUA Nº80,225X275	UND	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
8	107	LIXA D'ÁGUA Nº 100, 225X275	UND	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
9	114	LIXA PARA MADEIRA Nº 80	UND	800	R\$1,50	R\$ 1.200,00
10	112	LIXA PARA MADEIRA Nº 100	UND	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
11	121	ROLO DE LÃ COM CABO 15CM	UND	200	R\$15,52	R\$ 3.104,00
12	120	REJUNTE ACRÍLICO CINZA, PARA PAREDES E PISOS	KG	3.000	R\$8,90	R\$ 26.700,00
13	125	TINTA LATEX ACRÍLICA SEMI BRILHO 18 LITROS	GALÃO	300	R\$ 323,64	R\$ 97.092,00
14	126	TINTA LATEX PVA , BRANCO NEVE - 18 LITROS	GALÃO	300	R\$ 248,33	R\$ 74.499,00
		THINNER,				

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

15	122	GARRAFA DE 1 LITRO	LITRO	200	R\$19,02	R\$ 3.804,00
16	105	LAJOTA 1ª LINHA, MEDINDO 45X45CM	M	800	R\$55,00	R\$ 44.000,00
17	106	LAJOTA ANTIDERRAPA NTE TIPO A	M²	800	R\$40,00	R\$ 32.000,00
18	119	PISO CERÂMICO	M²	800	R\$40,00	R\$ 32.000,00

Valor total do lote – PINTURA R\$412.099,00 (quatrocentos e doze mil e noventa e nove reais)

LOTE VI – FERRAGENS - ACESSÓRIOS

ITEM	ITEM DATA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24	PREGO ½ COM CABEÇA	KG	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
2	26	PREGO 1 ½ X 13 COM CABEÇA	KG	50	R\$ 21,25	R\$ 1062,50
3	32	PREGO PARA TELHA COM BORRACHA 18X30	KG	80	R\$ 11,75	R\$ 940,00

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

4	33	PREGO TELHEIRO 2 1/2X10 – PACOTE 500G	PACOTE	100	R\$ 15,38	R\$ 1.538,00
5	35	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 5,0 MM 12M	UND	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00

Valor do Lote Ferragens: R\$ 10.940,50 (dez mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

- 1.2 Vinculam esta Contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Ata de Registro de Preços;
Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato é **R\$ 688.151,10 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)**;

2.2 No valor acima estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do deste contrato;

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o Contratado;

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social

Unidade: 01 Sec. Mun. De Ação Social

Funcional Programática:

0824400032373 – implementação da rede de proteção

0824400032417 – implementação das ações com índice de ge

0812200152370 – Apoio as ações administrativas

0824400032359 – implementação das ações da rede de proteção

Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo

Sub-Elemento:

3390302600 - Material elétrico e eletrônico

3390302400 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Fonte de Recurso:

15000000 – Recursos não vinculados de impostos

25000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) ano;

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela importância calculada pela última variação pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos;

8.4 Caso o(s) índice(s) estabelecidos(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.5 Nas aferições finais, o(s) índices(s) utilizado(s) para reajuste serão obrigatoriamente o(s) definitivo(s);

8.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

9.1–Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

9.2 –Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato;

9.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

9.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste decisões;

9.8 A CONTRATANTE terá o prazo de ,a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo mínimo 01 (um) mês;

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.78/1990;

10.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art137,II da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

de sua culpa ou dolo até a entrega à contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras, não reduzindo a essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos definidos no art.124, II, "d" da Lei 14.133/2021;

10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-INFRAÇÕES

Comete **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos da legislação vigente o contratado que:

- Der causa a inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

12.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar de penalidade mais grave, em consonância com o art.156, § 2º, da Lei nº14.133, de 2021;

12.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, como dispõe o art.156, §4º da Lei nº.14.133/2021;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem imposição de penalidade descrita 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

12.4. MULTA – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art.156, §7º da lei nº.14.133/2021;

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante, conforme art.156, §9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A critério da Administração Pública;

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por um dos motivos previstos no art.137 da Lei 14.133/2021;

13.4 O contrato poderá ser extinto quando houver a constatação que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme preceitua o art.14, IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado, na forma descrita no art.94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em conformidade com o previsto no art.91, caput da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90-CDC e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14,133/2021;

16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo obedecerá o disposto no art.132 da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

16.3 O contratado é obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 27 de agosto de 2024.

**GRACE DE NAZARETH RODRIGUES SOARES RAMALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(CONTRATANTE)**

**DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA
(CONTRATADO)**

TESTEMUNHAS

NOME E CPF: _____

NOME E CPF: _____